



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos  
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil  
Fundada em 19 de dezembro de 1978

Brasília, 11 de setembro de 2024.

## **A GREVE TERMINOU, MAS A LUTA CONTINUA!**

Passados mais de 70 dias do final da greve, a FASUBRA continua trabalhando intensamente para efetivar as vitórias conquistadas pela categoria mobilizada em todo o País no movimento paredista. A leitura de todas as forças políticas que formam a nossa Federação é de que tivemos uma das maiores e mais ativas greves da nossa história, assim observamos que, tendo um acordo assinado com o governo, a ação atenta e contínua dos sindicatos de base é necessária para garantir sua efetivação.

Afinal, num panorama em que o governo se propõe a cumprir o Arcabouço Fiscal em sua integralidade, com o retorno da Reforma Administrativa à pauta, com a correlação de forças desfavorável aos trabalhadores nas casas parlamentares e num momento em que se acirram as disputas ideológicas, por conta das eleições municipais, com a presença massiva dos discursos da extrema-direita nas redes sociais, tentando desqualificar a atuação histórica das organizações da Classe Trabalhadora, ataques aos mandatos de esquerda, a disputa se acirra, reafirmando a necessidade de mobilização potente de toda a nossa categoria, num esforço concentrado para garantir que as nossas conquistas, inscritas no termo de acordo, tornem-se instrumentos efetivos para materialização de nossa Vitória.

Nas últimas semanas a representação da FASUBRA na Comissão Nacional de Supervisão de Carreira tem trabalhado intensamente para finalizar o Projeto de Lei, e ultimamente, com reuniões diárias com o intuito de equacionar os pontos que ficaram pendentes na construção das propostas para apresentar nos GT compostos com as representações do governo e das IFE produzindo os Decretos e Portarias necessários à concretização das conquistas que estão fora do Projeto de Lei.

## **EM DEFESA DA FASUBRA - UNIDADE E MOBILIZAÇÃO PARA AVANÇAR NA LUTA!**

Com mais de 45 anos de história, a FASUBRA se coloca na vanguarda da defesa dos direitos da classe trabalhadora. Ao longo de décadas, enfrentamos desafios de todos os tipos, resistindo vigorosamente às tentativas de sucateamento do serviço público e aos constantes ataques à autonomia das universidades. Reconhecer a FASUBRA como instrumento de luta da categoria, é reconhecer a nossa própria força e capacidade de organização coletiva.



Em que pese, parte do acordo depender apenas da implementação por parte do governo, como a hora ficta, que só se consolidou fora do prazo de 60 dias estabelecido no acordo, após muita pressão para seu cumprimento. Isso nos mostra a necessidade da mobilização permanente para a efetivação dos demais pontos negociados remetidos para as mesas de negociação.

Nesse sentido, o grande desafio da FASUBRA no próximo período se concentra na mobilização para garantir que o governo federal cumpra os termos constantes no Acordo de Greve 11/2024 na íntegra. Isso demandará que, nos próximos meses, concentre forças, para além da pressão sobre o poder executivo, numa atuação coordenada junto aos parlamentares em suas bases e no Congresso Nacional. As mobilizações da categoria serão fundamentais para que a Federação consiga ter sucesso nas mesas de negociações com o governo sobre os diversos temas que constam no Termo de Acordo de Greve.

## **FASUBRA E AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS**

Com as eleições municipais se aproximando, estamos em um momento muito importante para o futuro do país. Em meio à crescente luta de classes e aos desafios constantes que enfrentamos em defesa dos direitos dos trabalhadores e da universidade pública, é essencial lembrarmos do papel fundamental que desempenhamos como servidores públicos. Estamos na linha de frente, garantindo que a população tenha acesso a direitos básicos como saúde, educação, segurança e assistência social. Nossa presença é fundamental na resistência contra as políticas neoliberais que ameaçam desmontar o Estado Democrático.

A Direção Nacional da FASUBRA quer reforçar a importância de estarmos juntos e organizados para apoiar candidaturas que realmente se comprometam com o serviço público e com a defesa dos trabalhadores. As eleições municipais têm um grande poder de mudar a correlação de forças no país. Prefeitos e vereadores têm um impacto direto na implementação das políticas que afetam não só os trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação, mas toda a comunidade. Precisamos eleger representantes que priorizem o fortalecimento das estruturas públicas, em vez de abraçar a privatização ou a precarização dos serviços essenciais.

Os aspectos da conjuntura reacionária já causam impactos nas eleições municipais de 2024. Nesse processo eleitoral as ideias da extrema-direita (ultra conservadora nos



costumes e ultra liberal na economia) disputarão com força os cargos de prefeitos e vereadores.

De fato, as eleições isoladamente não se configuram como um instrumento capaz de transformar radicalmente a essência e a lógica da ordem imposta pelo Capital, contudo configura-se num espaço de disputa da hegemonia e de força, no qual a classe trabalhadora precisa disputar taticamente a mudança para uma conjuntura que mais favoreça aos seus interesses. Nesse sentido, as eleições municipais de 2024 se configuram como uma arena importante que merece uma atuação organizada do movimento sindical brasileiro, em especial da FASUBRA, pois conformarão o cenário que definirá a arena da disputa das eleições de 2026.

É papel da FASUBRA e das entidades filiadas indicarem para as trabalhadoras e trabalhadores técnicos administrativos em educação das Instituições Públicas de Ensino Superior, a importância de elegermos prefeitas(os) e vereadoras(es) dos partidos mais sensíveis às reivindicações da classe trabalhadora, ao fortalecimento da Democracia e Soberania Nacionais, do serviço público, especialmente a saúde e educação públicas, serviços que atendem às necessidades mais fundamentais da população.

A luta continua! As eleições municipais são uma etapa crucial nessa jornada. Vamos nos mobilizar, nos organizar e juntos garantir nossos direitos enquanto construímos um Brasil mais justo e solidário.

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA: APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

No último dia 03, sindicatos de servidores públicos pediram à Câmara dos Deputados a aprovação de propostas de emenda à Constituição (PECs) que extinguem a cobrança da contribuição previdenciária de servidores inativos (aposentados e pensionistas). A PEC 6/24 prevê o fim gradativo das contribuições ao longo de dez anos, enquanto a PEC 555/06 prevê a extinção imediata do encargo. O apensamento faz com que uma proposta seja analisada juntamente com a outra. O objetivo principal, explicou a deputada, é impedir que a PEC 555, que é de 2006, seja definitivamente arquivada por atingir o prazo limite de tramitação.

A mobilização em torno do apensamento da PEC 6/2024 (PEC Social) à PEC 555/2006, tem ganhado força no Congresso Nacional.



Dia após dia novos Parlamentares apresentam requerimentos solicitando o apensamento da proposta.

É necessário que sejam solicitados 300 requerimentos de apensamento, o número foi estipulado pelo presidente da Câmara, Artur Lira, em reunião com o Mosap e o Deputado Cleber Verde.

Nesse sentido, a Direção Nacional da Fasubra, orienta as entidades de base que busquem o apoio dos parlamentares para fazerem o requerimento de apensamento da PEC Social à PEC 555.

### **CONVOCAÇÃO PARA XI ENCONTRO NACIONAL DE APOSENTADAS(OS), APOSENTANDAS(OS) E PENSIONISTAS**

Nos dias 15,16 e 17 de outubro será realizado o XI Encontro Nacional de aposentadas(os), aposentandas(os) e pensionistas da FASUBRA Sindical. O encontro tem como tema: "Luta, Amor, Gratidão. Respeito, aposentados fazendo a diferença no mundo", e conta com palestrantes da Federação, da UFPel e do SESC-GO.

Serão apresentados os temas: PCCTAE, resultado da greve; saúde e qualidade de vida na pré e pós-aposentadoria; violência contra a Pessoa Idosa; Direitos dos aposentados/as e da pessoa idosa; grupos de trabalho e votação de propostas.

Nesses 3 dias a categoria com os Palestrantes vão discutir suas pautas e produzir a carta do encontro que vai direcionar as lutas do próximo período.

### **SEMINÁRIO NACIONAL DE CARREIRA**

1. A Direção Nacional da FASUBRA realizará nos dias 26 e 27 de setembro de 2024 o Seminário Nacional de Carreira. Seguem as novas orientações e informações sobre o credenciamento:
2. Sobre a representação de base: que sejam indicados, preferencialmente, pessoas que participam do GT Carreira local ou nacional. O quantitativo de participantes que cada base pode indicar poderá ser até o número de delegados que a entidade de base tem direito, conforme a plenária.
3. A CNSC elaborou um texto base para leitura e aprofundamento nas bases sobre os temas que serão debatidos no Seminário Nacional de Carreira. Esse material



está sendo encaminhado para as entidades filiadas e será divulgado no site da Fasubra. A coordenação jurídica pretende realizar um evento virtual pré-seminário.

4. Nesse sentido, orienta-se que as entidades de base convoquem os seus GT carreira e façam a discussão a partir do material disponibilizado.
5. Link para inscrição: Foi enviado para cada entidade filiada. Prazo para inscrição: 20/09/2024. Local: Brasília/DF – Auditório da ADUNB - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A - Casa do Professor - Asa Norte.

## **ORIENTAÇÃO SOBRE COBRANÇA DE RELATÓRIO DE GESTÃO DA EBSEH**

A Direção Nacional da FASUBRA orienta as entidades de base a cobrarem da superintendência da EBSEH e da administração central das universidades (reitoria) que possuem hospitais universitários geridos por esta empresa, com base na lei de acesso à informação, Lei Nº 12.527/2011, acesso aos relatórios produzidos sobre a gestão e resultados dos hospitais relativos aos últimos cinco anos ou o tempo que durar o contrato, caso o contrato tenha menos que cinco anos.

Disponibilizamos um modelo de ofício, necessitando verificar e alterar as informações referente ao número do processo, número das cláusulas e demais informações citadas no modelo de ofício.

### **LOGOMARCA DA ENTIDADE**

Ofício nº XXX/2022

A Reitoria  
**DADOS DO REITOR**  
Universidade Federal de X

**CIDADE E DATA**

Magnífico Reitor,

### **NOME E DADOS DA ENTIDADE SINDICAL**

atuando como substituto da categoria que congrega, vem dizer e requerer:

Consoante estabelece o contrato firmado entre esta instituição e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, conforme processo **INCLUIR O Nº DO PROCESSO**, é obrigação da contratada fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo X do referido contrato (**INCLUIR O Nº DO CONTRATO**).

É o que consta, por sua vez, da **Cláusula X – Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**, de acordo com o inciso **XX**.

Forte nisso, com base na lei de acesso à informação, qual seja a Lei nº 12.527/2011, busca esta entidade sindical ter acesso aos relatórios produzidos, relativos aos últimos cinco anos.

ISSO POSTO, requer a disponibilização dos relatórios apresentados pela EBSEH, dos últimos cinco anos, conforme determina a Cláusula X, inciso X do Contrato **INCLUIR O Nº DO CONTRATO E DO PROCESSO**.

Nesses termos, pede deferimento.

**ASSINATURA DA DIREÇÃO DO SINDICATO**



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico- administrativos  
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil  
Fundada em 19 de dezembro de 1978

## NOTA TÉCNICA HORA FICTA

03/09/2024, 11:01

SEI/MGI - 44635075 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Relações de Trabalho  
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde  
Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias  
Coordenação de Benefícios e Vantagens  
Divisão de Vantagens Pecuniárias

Nota Técnica SEI nº 35774/2024/MGI

**Assunto:** Implantação da "hora ficta" ou "hora noturna" para servidores dos hospitais universitários e demais servidores RJU que trabalham em regime de plantão, em cumprimento ao Acordo PCCTAE.

**Referência:** Processo SEI nº 19975.027801/2024-17.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuidam os autos de análise quanto ao cumprimento da cláusula décima do Termo de Acordo nº 11/2024 (SEI nº [44160791](#)), firmado entre o Governo Federal - por intermédio da Secretaria de Relações de Trabalho (SRT) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) - e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE).

O referido acordo tem por objetivo a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) e demais pontos nele constante, dentre eles o previsto na cláusula décima, que trata da implantação da "hora ficta" ou "hora noturna" para servidores dos hospitais universitários e demais servidores do Regime Jurídico Único - ou seja, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trabalham em regime de plantão, vinculados ao PCCTAE.

2. Em síntese, trata-se de análise administrativa quanto aos fundamentos da "hora ficta" ou "hora noturna", sua forma de execução/pagamento, pertinência legal e a aplicabilidade aos servidores.

3. Dessa forma, apresenta-se o entendimento consolidado deste órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) acerca da matéria, sugerindo seu encaminhamento ao Ministério da Educação (MEC), instituições federais de ensino, além das entidades representativas signatárias do retromencionado Termo de Acordo.

### ANÁLISE

4. Inicialmente, cabe destacar o teor do acordo Termo de Acordo nº 11/2024 (SEI nº [44160791](#)):

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE e demais pontos acordados, nos seguintes termos:

(...)

Cláusula décima - Implantação da "hora ficta" para os servidores dos hospitais universitários e dos demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão ou escala, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo.

5. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a "hora ficta" ou "hora noturna" refere-se a todo trabalho realizado em intervalo específico do período noturno, com previsão de que tenha remuneração superior ao executado no período diurno, conforme Inciso IX do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

6. Com isso, a legislação vigente cuidou de normatizar qual período seria considerado trabalho noturno, bem como a sua forma de remuneração. Dessa forma, no âmbito do serviço público federal, a Lei nº 8.112, de 1990, traz na Seção II - "Das Gratificações e Adicionais" - a previsão de pagamento do adicional noturno:

Das Gratificações e Adicionais



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos  
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil  
Fundada em 19 de dezembro de 1978

03/09/2024, 11:01

SEI/MGI - 44635075 - Nota Técnica

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)  
(...)  
VI - adicional noturno;

7. Já no art. 75 da citada lei, é disposto sobre o período considerado para a hora noturna, compreendido **entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte**, bem como sua forma de cálculo, sendo a hora noturna remunerada com um adicional de 25% sobre a hora normal de trabalho, e **cada hora sendo computada como cinquenta e dois minutos e trinta segundos**:

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

8. **Com isso, tem-se que os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, fazem jus à percepção de adicional noturno nos termos dos artigos 61 e 75 da citada lei.**

9. Acerca da aplicabilidade sistêmica e efetivo pagamento do adicional noturno, considerando o disposto no Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, que aprovou a estrutura regimental deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, compete à Diretoria de Soluções Digitais da Secretaria de Gestão de Pessoas (Desin/SGP) atuar nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da administração pública federal como órgão central do Sipec. Por esse motivo, foi realizada consulta àquela Desin, por meio do Despacho SEI nº [44151270](#).

10. Em resposta, por meio do Despacho SEI nº [44267733](#), a Desin/SGP prestou as seguintes informações:

Trata-se do despacho [44151270](#), por intermédio do qual a Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde relata sobre o Termo de Acordo nº 11/2024 ([44160791](#)) e solicita informar o seguinte:

3. Diante do exposto, para melhor compreensão acerca do tema, bem como para auxiliar nas respostas emitidas por esta Dipas, solicitamos a essa Diretoria de Soluções Digitais - Desin as seguintes informações:

- Como o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Sipe encontra-se parametrizado para a execução do pagamento da hora noturna?
- A métrica do sistema já leva em consideração o disposto na legislação no cômputo da hora noturna como cinquenta e dois minutos e trinta segundos, bem como acrescendo 25% sobre a hora normal de trabalho?; e
- Caso o sistema não esteja parametrizado de acordo com as condições estabelecidas no art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, acima transcrito, qual o tempo necessário para sua correção?

Desse modo, sobre o item "a", informa-se que o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Sipe - está parametrizado, para o pagamento da hora noturna, de forma automática, desde que os campos com a informação da concessão sejam devidamente preenchidos pelo órgão de vinculação/exercício do servidor(a) público(a) no "módulo de adicionais".

Quanto ao item "b", a métrica do sistema leva em consideração o disposto no artigo 75 da Lei 8.112/90, ou seja, o cômputo da hora noturna como cinquenta e dois minutos e trinta segundos, bem como acrescendo 25% sobre a hora normal de trabalho.

Atinente ao item "c", uma vez o sistema já se encontra aderente aos normativos que tratam o tema mencionado a resposta resta prejudicada.

Ante o acima exposto, sugere-se a restituição dos autos à Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde - DIPAS-SRT-MGI para conhecimento e as providências que julgar pertinentes.

11. **Assim, conforme informado pela Desin/SGP, constata-se que o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Sipe) encontra-se parametrizado e aderente aos normativos vigentes, tanto sobre a métrica do disposto no art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, ou seja, o cômputo da hora noturna como cinquenta e dois minutos e trinta segundos, como sobre o acréscimo de 25% sobre o valor da hora normal de trabalho, para todos os órgãos e entidades atendidos pelo referido sistema.**

12. Visto isso, passa-se a tratar a questão do exercício de atividades em regime de plantão ou escala. A esse respeito, esclarece-se que, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, "os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente", salvo na hipótese de duração de trabalho distinta estabelecida em lei especial.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)



Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos  
em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil  
Fundada em 19 de dezembro de 1978

03/09/2024, 11:01

SEI/MGI - 44635075 - Nota Técnica

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

13. No que se refere aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (SEI nº [44646256](#)), que estruturou o PCCTAE, não traz qualquer disposição específica a esse respeito, e reafirma, em seu art. 1º, que seus integrantes submetem-se às disposições da Lei nº 8.112, de 1990. Sendo assim, aplicam-se as disposições do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, cujos arts. 2º e 3º trazem a previsão, respectivamente, da jornada em regime de plantão e de turnos ou escalas:

Art. 2º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharão neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

14. Importa esclarecer que o § 1º do art. 3º acima transcrito, ao se referir a "período noturno", o faz especificamente para delimitar o alcance de uma das hipóteses que justificam a adoção do regime de turno ou escala, não guardando relação com o horário definido para o pagamento do adicional noturno. **De todo modo, não há qualquer dispositivo do regulamento que conflite com o pagamento do adicional noturno ao servidor que exerce atividades em regime de plantão ou escala - o que sequer seria possível, considerando que as definições relativas ao adicional noturno encontram-se em dispositivos constitucional e de lei ordinária, não podendo um decreto dispor de forma conflitante.**

15. Tudo isso posto, esta Secretaria apresenta, em atendimento o disposto na cláusula décima do Termo de Acordo nº 11/2024, as seguintes orientações:

- a) A chamada "hora ficta" ou "hora noturna" de que trata o Termo de Acordo em comento refere-se ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo que 52 minutos e 30 segundos trabalhados serão considerados uma hora para fins de pagamento de adicional noturno;
- b) O servidor que exercer suas atividades no intervalo mencionado no item "a" fará jus ao adicional noturno, que corresponde a um acréscimo de 25% ao valor de sua hora normal de trabalho;
- c) A forma de cumprimento da jornada de trabalho não interfere na caracterização da "hora ficta", tampouco no pagamento do correspondente adicional, de modo que o disposto nos itens "a" e "b" devem ser observados independentemente de o servidor exercer suas atividades em regime de plantão ou escala;
- d) O pagamento do valor adicional por serviço noturno deve ser realizado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), o qual já se encontra parametrizado de acordo com o disposto na legislação que regulamenta a matéria; e
- e) Para o pagamento do adicional noturno, há que se constatar o efetivo desempenho de atividades no intervalo de horário definido pela legislação, razão pela qual deve-se verificar se houve o cumprimento da escala prevista para o servidor.

## CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, em análise quanto à natureza da "hora ficta" e do respectivo adicional noturno, bem como acerca da base legal afeta aos temas, não se vislumbra óbice quanto à implantação prevista na cláusula décima do referido Termo de Acordo nº 11/2024.

17. Da mesma forma, com base nas informações prestadas pela Desin/SGP, não se observa qualquer entrave para a inclusão e execução do pagamento do adicional noturno, nos moldes da Lei nº 8.112, de 1990, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).

18. Para tanto, deve-se observar o disposto no parágrafo 15 desta Nota Técnica.

19. Por fim, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação superior, sugerindo, caso aprovada, seu envio ao Ministério da Educação, para conhecimento e adoção das providências necessárias a assegurar seu cumprimento por parte das instituições federais de ensino aos servidores ocupantes de cargo efetivo que trabalham em regime de plantão, vinculados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), bem como para cientificar a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), signatárias do Termo de Acordo nº 11/2024, do aqui disposto.



## NOTA DE APOIO AO MANDATO DO DEP. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ)

O deputado Glauber Braga (PSOL-RJ) é mais uma vez alvo de armação política da direita e dos corruptos no Parlamento. O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), é um dos articuladores da cassação do mandato do combativo parlamentar.

O deputado será julgado pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados referente a um parecer que pode ou não dar prosseguimento ao seu processo de cassação. Elaborada pelo Partido Novo, a representação, que ameaça o mandato do deputado progressista, se dá após um episódio em que, atacado por um militante do Movimento Brasil Livre (MBL), o parlamentar tomou a iniciativa de expulsar o cidadão das dependências da Câmara dos Deputados.

Desta forma, a Direção da FASUBRA se soma a vários outros movimentos sociais por entender que a perseguição contra Glauber é política, mas estão usando a Comissão de Ética para sequestrar um mandato combativo, de luta e que enfrenta a extrema-direita.

Sabemos que esta é a quinta vez que a extrema-direita pede a cassação do mandato de Glauber, todas sem nenhum motivo ético ou moral. Mas dessa vez é diferente. Existe uma armação organizada por Arthur Lira para cassar de fato o mandato de Glauber. O relator do caso, Paulo Magalhães (PSD- -BA), afirmou anteriormente que era contra a cassação do mandato de Glauber, porém, após a intervenção direta de Lira, ele mudou de ideia, dando um parecer favorável à instauração do processo de cassação.

Glauber Braga é um dos deputados mais combativos e coerentes na Câmara Federal. Seu mandato está sempre lutando pelos direitos do povo brasileiro e contra a agenda de destruição e retrocessos do Centrão e da extrema-direita. É um dos poucos que enfrenta Arthur Lira e denuncia o sequestro de bilhões do Orçamento que tem sido feito pelo presidente da Câmara.



## MOÇÃO DE APOIO À GREVE DO INSS

A FASUBRA Sindical se solidariza com as trabalhadoras e trabalhadores do INSS em greve e repudiamos os ataques do Governo Federal e do presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, que determinaram a codificação dos trabalhadores em greve como "falta injustificada".

Trata-se de um ataque ao direito constitucional de greve dos SPF.

O momento é de cobrir de solidariedade as companheiras e companheiros em greve.

Orientamos que as entidades de base enviem manifestações e moções de apoio às servidoras e servidores do INSS, repudiando a postura intransigente da gestão do INSS e do governo e oferecendo todo apoio que puderem oferecer.

A Greve do INSS não é só pela defesa da carreira do seguro social. Mas em defesa dos direitos e liberdades democráticas dos trabalhadores que estão, vergonhosamente, sendo desrespeitados.

Pelo atendimento das reivindicações dos servidores do INSS!

Lutar é um direito! Não à criminalização das lutas!

Repúdio à qualquer tentativa de intimidação e repressão!

## CALENDÁRIO

### SETEMBRO

<b>10, 11 e 12</b>	<b>Reuniões FENTAS e CNS</b>
<b>23 e 24</b>	<b>Reunião CNSC</b>
<b>24 e 25</b>	<b>Reunião Direção Nacional</b>
<b>26 e 27</b>	<b>Seminário sobre Carreira</b>
<b>28 e 29</b>	<b>Plenária Nacional</b>

### OUTUBRO

<b>13,14 e 15</b>	<b>Reuniões FENTAS e CNS</b>
<b>14 a 18</b>	<b>XXX Seminário Nacional da Segurança das IFE e EBTTs - UFPE</b>
<b>15 a 17</b>	<b>XI Encontro Nacional de Aposentados(as), Aposentandos(as) e Pensionistas</b>
<b>28</b>	<b>Dia do Servidor Público</b>

### NOVEMBRO

<b>11 a 14</b>	<b>Congresso Mundial contra o Neoliberalismo na Educação - UERJ</b>
<b>12</b>	<b>Eleição - CNS</b>
<b>20</b>	<b>Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra</b>
<b>25</b>	<b>Dia Nacional de Luta pelo fim da violência contra as mulheres</b>
<b>25 a 29</b>	<b>XI Encontro Nacional da CIS - UFRN</b>